ÚNICA VOTAÇÃO
25/06/2013
2º Secretário

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Aprovado por 10 A 1 abstenção
Em 25/06/2013
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 040 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 040/2013
Em 21/06/13

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 531/2007 QUE REGULA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ***, Estado de Paraná, Senhor *OSMAR JOSÉ CHINATO*, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 531/2007, acrescendo § 4º com a seguinte redação:

§ 4º - A alínea "d" terá vigência somente após a implantação do Contorno Norte ou do Contorno Sul, os quais serão destinados ao tráfego de veículos de carga pesada."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n.º 531/2007, acrescendo ao mesmo as letras "h", passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º – Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas no perímetro urbano e de expansão urbana de Carambeí, são formadas por:

a) zonas verdes de uso restrito (ZV);
b) zonas urbano-rurais de características coloniais (ZC);
c) zonas urbano-rurais de características suburbanas (ZH);
d) zonas urbanas de baixa densidade (Z1);
e) zonas urbanas de média densidade (Z2);
f) zona urbana de densidade médio-alta (Z3);
g) zonas industriais e de serviços pesados (Z4);
*h) **zonas urbanas de características coloniais (Z5)**.*

Art. 3º - Fica criado a Zona Urbana de Característica Colonial (Z5), seguindo a definição da ZH zona urbano-rural de características suburbanas, sendo observados os limites constantes no Quadro 2, anexo e parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - fazem parte desta zona o prolongamento da Av. dos Pioneiros partindo do limite da Z2 nas proximidades do Jardim Central até o final da referida avenida, Residencial De Los e Rua Bela Vista, limitados pelo Perímetro Urbano Municipal.

Art. 4º - Dentro da Zona Urbana de Característica Colonial (Z5) haverá uma região especial (Z5-R) onde será admitida o recuo frontal e esquina com 4,00m, mantidas as mesmas características genéricas de uso do solo urbano estabelecidas para o restante da zona.

Art. 5º - Fica estabelecido que nas ZEIS – Zonas Especais de Interesse Social, o recuo frontal será de 3,00m, e, laterais e fundos 1,50m.

Art. 6º - Fica alterado as peças gráficas, anexo que constituem parte integrante da presente Lei:

a) *Mapa 2 – Mapa do uso e ocupação da área de transição urbano-rural;*

e os seguintes quadros elucidativos:

b) *Quadro 1 – Características do uso do solo urbano;*
c) *Quadro 2 – Características da ocupação do solo urbano.*

Art. 7º - O limite entre Z2 e Z3 e Z3-V ao longo da Av. das Fores, será considerado o limite dos lotes que fazem frente para a mesma.

Art. 8º - A Zona Industrial e de Serviços Pesados (Z4) poderá ser estendida para o sentido leste até a divisa com o Município de Ponta Grossa limitada pela PR-151 e faixa de domínio da ALL - América Latina Logística, após análise e aprovação pelo Conselho das Cidades.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 21 de junho de 2.013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2013

E M E N D A ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º, § 4º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

"Art. 1º – ...

§ 4º- A alínea "d" terá vigência somente após a implantação do Contorno Norte ou Contorno Sul, os quais serão destinados ao tráfego de veículos pesados. Independente da implantação dos referidos contornos os estabelecimentos que possuem autorização do Poder Municipal continuarão exercendo suas atividades."

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2.013.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereadora JUSSARA TONON
Membro

Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL N 531/2007 QUE REGULA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado acima.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala a necessidade de tal Projeto de Lei ser votado em regime de urgência *"Esta solicitação é necessária, face aos pedidos de construção que estão sendo solicitados nas áreas que estão contempladas para a mudança do zoneamento, e a emissão do Alvará de Construção".*

Ademais, cumpre destacar que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município, dispõe que cabe ao Município as seguintes atribuições, inciso XII – "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

No entanto, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA ADITIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafado em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 040/2012, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2.013.

Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente

Vereadora JUSSARA TONON
Membro

Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 028/2013

Em 21 de junho de 2.013.

Senhor Presidente:

04/13

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que ***"ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 531/2007 e 894/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A presente Proposição tem por objetivo alterar dispositivos legais municipais, visando a regulamentação do uso e a ocupação do solo urbano, bem como sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Ainda reforçamos a necessidade dessa proposição ser apreciada pelos Edis, dispensando as exigências regimentais dos trâmites normais da Casa.

Sendo assim, solicitamos que os Projetos de Lei a seguir, sejam votados conforme o Artigo n.º 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> ***Art. n.º 142*** *- Urgência é a dispensa das exigências regimentais, excetuada a de número legal; publicação e inclusão na ordem do dia.*
> ***§ 1º.-*** *A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:*
> *I- pela Mesa, em proposição de sua autoria;*
> *II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;*
> *III- por um terço (1/3) dos Vereadores presentes.*
> ***§ 2º.-*** *Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.*
> ***§ 3º.-*** *Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.*

Esta solicitação é necessária, face aos pedidos de construção que estão sendo solicitados nas áreas que estão contempladas para a mudança do zoneamento, e a emissão do "Alvará para Construção", automaticamente emite guia de recolhimento para o município, e ainda gera emprego no setor da Construção Civil, evitando desemprego o que prejudicaria o sustento e a qualidade de vida das famílias que dependem deste setor, neste caso estando em concordância com o parágrafo 3° do mesmo artigo.

Essa questão já foi amplamente discutida em 2009, porém os trâmites de encaminhamento dos Projetos de Lei, não foram realizados pela gestão anterior, e novamente esse assunto entrou em pauta, sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, em reunião ordinária do mês de março, sendo retificado o posicionamento anterior, justificado pela expansão e desenvolvimento socioeconômico e estrutural de nosso município.

Desta forma, o pedido de urgência sendo acatado, os Projetos de Lei em questão, serão encaminhados às Comissões Internas da Casa, que elaborarão os Pareceres, e na próxima sessão poderão serem apreciados em Única Discussão e Votação, e sendo aprovados, encaminhados ao Executivo para que seja sancionado e publicado no Diário Oficial.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA

Quadro 1

Anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Características do uso do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambeí

Zona		Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação multifamiliar horizontal	Habitação multifamiliar vertical	Atividade não-residencial de baixo impacto	Atividade não-residencial de alto impacto	Edificações públicas e institucionais
			HUF	HMH	HMV	NRB	NRA	EPI
Zonas verdes de uso restrito		ZV	X	X	X	X	X	P
Zonas urbano-rurais de características coloniais		ZC	A	X	X	P	X	P
Zonas urbano-rurais de características suburbanas		ZH	A	P	X	P	X	P
Zonas urbanas de baixa densidade		Z1	A	P	X	P	X	A
Zonas urbanas de média densidade		Z2	A	A	P	A	X	A
Zona urbana de densidade médio-alta	Caso geral	Z3	A	A	A	A	X	A
	Com verticalização	Z3-V						
Zonas industriais e de serviços pesados	Porte mediano	Z4-M	P	X	X	P	P	P
	Porte grande	Z4-G						
Zonas urbanas de características coloniais		Z5	A	P	X	P	X	P

Abreviaturas:

A = adequado P = permissível X = proibido

Quadro 2

Anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambeí

Zona		Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
														Laterais e fundos (m)		
			Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m2)	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Base	Torre	
Zonas verdes de uso restrito		ZV	0,10	0,20	5%	-	6,00	-	6,00	1.000	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zonas urbano-rurais de características coloniais		ZC	0,20	0,20	10%	-	6,00	-	6,00	3.000	20,00	10,00	10,00	5,00	-	15%
Zonas urbano-rurais de características suburbanas		ZH	0,50	0,50	25%	-	6,00	-	6,00	1.000	20,00	10,00	10,00	5,00	-	35%
Zonas urbanas de baixa densidade		Z1	1,00	1,00	50%	50%	6,00	-	6,00	500	12,00	4,00	4,00	-	1,50	65%
Zonas urbanas de média densidade		Z2	1,00	1,25	65%	65%	6,00	3,00	9,00	200	7,50	4,00	4,00	-	1,50	78%
Zona urbana de densidade médio-alta	Caso geral	Z3	1,00	1,50	80%	65%	6,00	6,00	12,00	200	10,00	4,00	4,00	-	1,50	90%
	Com verticalização	Z3-V	1,00	3,75	80%	65%	6,00	42,00	48,00	200	10,00	4,00	4,00	-	1,50	90%
Zona industriais e de serviços pesados	Porte mediano	Z4-M	0,75	0,75	50%	-	6,00	-	6,00	1.000	20,00	10,00	5,00	3,00	-	40%
	Porte grande	Z4-G	0,50	0,50	50%	-	6,00	-	6,00	3.000	30,00	10,00	5,00	5,00	-	40%
Zonas urbanas de características coloniais	Caso geral	Z5	0,50	0,50	35%	-	6,00	-	6,00	1.000	20,00	10,00	10,00	3,00	-	45%
	Caso Especial	Z5-E	0,50	0,50	35%	-	6,00	-	6,00	1.000	20,00	4,00	4,00	3,00	-	45%

OBSERVAÇÕES

a) Nas zonas Z1 e Z2, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 50% do comprimento da testada;
b) Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
c) Na zona Z3, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais à rede de drenagem, ou até ao lençol freático através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante;

d) Excetua-se do limite de altura máxima: campanários, reservatórios elevados, antenas de rádiotransmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial e sótão (sem uso) , devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, dependendo da localização da zona onde situados.

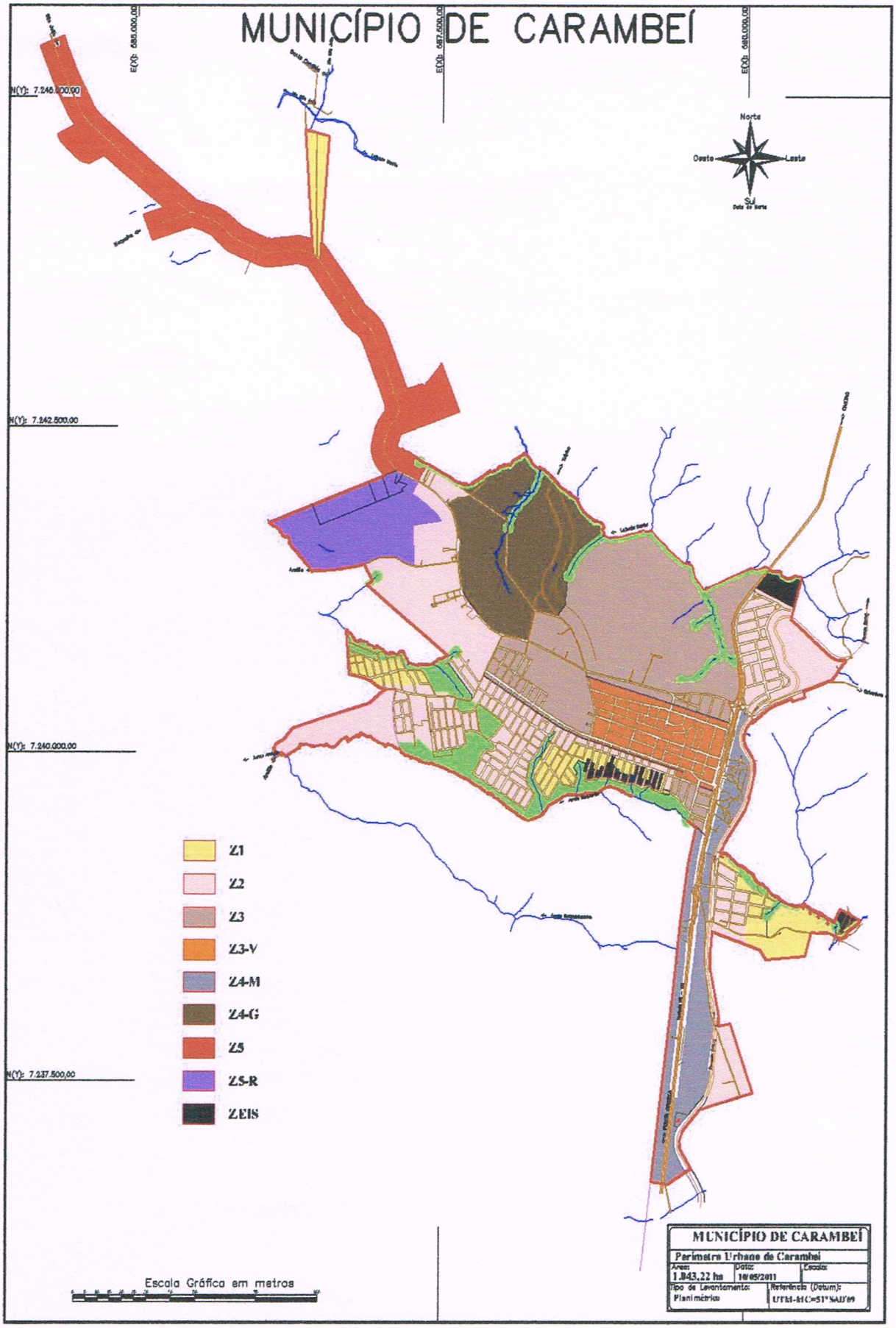
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
E(X): 585.000,00
E(X): 587.500,00
E(X): 590.000,00
N(Y): 7.245.000,00
N(Y): 7.242.500,00
N(Y): 7.240.000,00
N(Y): 7.237.500,00
Norte
Oeste
Leste
Sul
Z1
Z2
Z3
Z3-V
Z4-M
Z4-G
Z5
Z5-R
ZEIS
Escala Gráfica em metros
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Perímetro Urbano de Carambeí
Área: 1.843,22 ha
Data: 16/05/2011
Escala:
Tipo de Levantamento: Planimétrico
Referência (Datum): UTM-MC=51°SAD'69